

# Notícias na Fronteira

Jornal Oficial do Município de Bom Jesus - Paraíba

Criado em 05 de Novembro de 1985 - Publicado no Diário Oficial do Estado N.º 7.209 de 14/11/1985

Direção: SECOM ANO XXXVIII – BOM JESUS – PB

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

ÍNDICE:			
EDITAL DE CONVOCAÇÃO	03/2022	CONCURSO PÚBLICO	Pág. 02
Portaria GAPRE	68/2022		Pág. 03

**NOTÍCIAS NA FRONTEIRA DIA 18 DE MARÇO DE 2022**  
**Jornal Oficial do município de Bom Jesus – PB – Fundado no dia 05 de novembro 1985**  
**Publicado no Diário do Estado nº 7.209 de 14/11/85 – PB**

**Direção: SECOM ANO XXXVIII – BOM JESUS – PB**

**EDITAL**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2022**

A Secretaria de Administração do Município de Bom Jesus – PB, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **resolve:**

**Art. 1º-** Convocar o candidato abaixo relacionado, a comparecer em local e horário estabelecidos neste edital com a finalidade de manifestar interesse pela vaga ofertada, devendo comparecer na Prefeitura Municipal, na sala da Secretaria de Administração, localizada na Praça Prefeito Antônio Rolim, nº 01, Centro, nesta cidade de Bom Jesus - PB, no horário das 07:00 às 13:00 no período de **21.03.2022 a 01.04.2022**.

**Art. 2º** - O candidato deverá entregar como requisito para a posse, cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) 02 (duas) fotos 3 x 4 recentes (originais);
- b) Título de Eleitor, bem como comprovante de estar em dia com a Justiça Eleitoral;
- c) CIC/CPF;
- d) PIS/PASEP;
- e) Documento de Identidade que contenha fotografia (RG ou equivalente);
- f) Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;
- g) Certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento se solteiro;
- h) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos e respectiva caderneta de vacinação para os menores de 05 anos;
- i) Declaração de não ocupar outro cargo público, ressalvados os previstos no Art. 37, XVI, a, b e c da Constituição Federal;
- j) Atestado médico declarando que o ocupante do cargo se encontra apto a assumir suas funções;
- k) Declaração de bens;
- l) Prova de escolaridade completa e habilitação exigida para o provimento do cargo pretendido, adquirida em instituição de ensino oficial e legalmente reconhecida e o registro do órgão competente;
- m) Certidão Negativa de antecedentes criminais.
- n) A documentação será entregue através de cópias autenticadas legíveis, sendo facultado à Administração Municipal, proceder à autenticação, desde que sejam apresentados no ato, os documentos originais.
- o) Quando convocado para apresentar os documentos necessários para admissão, o candidato que não possuir habilitação legal exigida para o exercício do cargo, poderá requerer, por escrito uma única vez, o Prefeito Municipal, que seja reclassificado, passando a figurar na última posição da lista de classificação dos aprovados, relativa ao cargo para o qual prestou concurso, e assim sucessivamente quanto aos candidatos que venham a ser convocados e peçam reclassificação, e, quando ocorrer nova convocação para apresentar os documentos necessários à admissão, o candidato que não apresentar os documentos exigidos dentro do prazo estabelecido no ato convocatório, perderá o direito de ocupar a vaga para a qual concorreu.

**Art. 3º** - Cumpridas as exigências constantes neste Edital de convocação, será dada POSSE ao candidato aprovado no concurso realizado por esta edilidade, conforme estabelece a Lei do servidor;

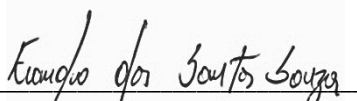
**Art. 4º** - A publicação do ato de nomeação se dará no Diário Oficial do Município "Jornal Notícia na Fronteira", será termo inicial para a contagem do prazo de 30 (trinta) dias para a efetiva posse do candidato, e quando terá início ao exercício e efetivo desempenho das atribuições do cargo público em que foi empossado, conforme prescreve o art. 15, em seu § 1º da Lei nº 8.112/90.

**Art. 5º** - O candidato abaixo relacionado encontra-se convocado para comparecer ao local indicado no prazo já mencionado para tomar posse, conforme estabelecido anteriormente:

INSCRIÇÃO	NOME	FUNÇÃO
2081071	DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA PEREIRA	ENFERMEIRA(O)
2082103	LUCIANA DE SOUSA OLIVEIRA	ENFERMEIRA(O)
2082570	FLAVISLAYNE CRHISTINY ALBUQUERQUE DE ALMEIDA	FARMACÊUTICO / BIOQUÍMICO
2080587	FLAVIA LAMONIELLE VICENTE GOMES	ASSISTENTE SOCIAL

**Art. 6º** - Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Secretaria de Administração do Município de Bom Jesus-PB, em 18 de março de 2022.

  
**EVANDRO DOS SANTOS SOUZA**  
Secretário de Administração

Direção: SECOM ANO MMXXI – BOM JESUS – PB

Portaria

Portaria 68/2022

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E EM CONFORMIDADE PELO ARTIGO 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SOB O REGIME JURÍDICO DA LEI MUNICIPAL Nº202/93 QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES E COM SUPORTE DA LEI FEDERAL Nº 8112/90.

**CONSIDERANDO** o teor da comunicação feita pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba através do **Alerta TC nº 00101/2022**, extraído do **Processo TC 00260/2022** dando conta a existência de servidores em situação irregular de acumulação de cargos;

**CONSIDERANDO** que os fatos narrados se constituem em possíveis irregularidades cometidas no serviço público pelos servidores ali indicados;

**CONSIDERANDO** que os fatos noticiados atingem diretamente a princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente, o princípio da legalidade, merecendo, pois, uma apuração eficaz, imparcial e urgente;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal determinar a abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar para apurar, em toda a sua extensão, as irregularidades que cheguem ao seu conhecimento, não podendo omitir-se em fazer cumprir o que determina a lei:

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal garante aos litigantes, em todos os processos, o direito ao contraditório, a ampla defesa e ao devido processo legal, com as garantias recursais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DETERMINAR** a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar a existência de acumulação irregular de cargos no âmbito da Prefeitura Municipal de Bom Jesus – PB, conforme comunicação originada do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB.

**Art. 2º - DELEGAR** poderes à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, formada por JOZEVÂNIA MATIAS ROLIM, Matrícula n. 0020535, MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES, Matrícula n. 0002005 e PEDRO SAMPAIO DE AQUINO, Matrícula n. 2500105, para, sob a Presidência da primeira, apurar num prazo de 60 (sessenta) dias os fatos noticiados no mencionado expediente, devendo ser observado o devido processo legal, garantindo ao servidor o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, na forma determinado no art. 5º, LV, da Constituição Federal.

**Art. 3º -** Que após o encerramento da apuração, seja encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB as informações necessárias, bem como, as providências que foram adotadas.

**Art. 4º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se seus efeitos contrários.

Gabinete da prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 18 de março de 2022.

  
DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA PEREIRA

Prefeita Constitucional